



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

Of. GAB. 201/2025

Cacique Doble/RS, 15 de Setembro de 2025.

Ilma. Sra. Lenir Nunes,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Cacique Doble-RS.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº. 001/2025

Ilma. Presidente,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Requerimento de Informações nº. 001/2025, e, de antemão, saudar e parabenizar o labor desempenhado por esta Casa Legislativa, principalmente no que diz respeito à fiscalização dos atos do Poder Executivo, conforme determina a Legislação vigente.

Na oportunidade, informamos que os incidentes referidos ocorreram em 23.06.2025 e 18.08.2025, quando do carregamento e transporte de cascalho com veículos da frota Municipal.

Os fatos ocorridos foram apurados e diligenciados através da Secretaria Municipal de Obras, de modo que chegou-se a conclusão pela responsabilidade do Ente Público no que diz respeito à reparação dos danos causados, tendo em vista que os cascalhos que causaram os danos “caíram” dos caminhões da frota Municipal.

Entretanto, não foi possível apurar qual o motorista responsável, tendo em vista que mais de um caminhão da frota Municipal estava transportando cascalho nas referidas datas, ou seja, havia o transporte simultâneo de mais de um caminhão.

Num primeiro momento, não houve a abertura de processo administrativo, tendo em vista que foram os primeiros fatos ocorridos nesse sentido junto à Secretaria Municipal de Obras no corrente ano; todavia, em 08.09.2025, às 13h30min, realizou-se reunião com todos os motoristas e operadores da Municipalidade, oportunidade em que todos,



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE

Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

sem exceção, foram **advertidos** acerca dos fatos ocorridos, bem como, orientados no sentido de realizar o adequado transporte dos materiais e laborar com cautela e zelo, objetivando evitar a ocorrência de outros sinistros.

A advertência foi aplicada com base no art. 140, inciso I, da Lei Municipal nº. 764/2003, a todos os motoristas e operadores.

Os danos, por sua vez, foram reparados tomando por base o art. 37, §6º, da Constituição Federal, que assim leciona:

Art. 37. (...)§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Registra-se, Ilma. Presidente, que o Ente Público reparou os danos na via extrajudicial em observância ao princípio da economicidade, pois, se demandado judicialmente, além de arcar com a reparação dos danos causados, teria que custear as despesas processuais e os honorários sucumbenciais, onerando ainda mais o erário.

Por fim, os pagamentos foram realizados dentro dos limites da Legislação em vigor, em específico, observando e respeitando o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de modo que a documentação está disponível no Portal de Transparência do Município de Cacique Doble.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores informações que se julgarem necessárias.

Atenciosamente,


MARCIO CAPRINI,
PREFEITO MUNICIPAL